

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 004, de 29 de abril de 2014.

Altera a redação de artigos, parágrafos e incisos da Lei Orgânica do Município Passa Sete – RS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Passa Sete, Estado do Rio Grande do Sul.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 1º: O Art. 8º da Lei Orgânica do município de Passa Sete – RS passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º: O Município pode realizar convênios com a União, o Estado e Municípios para execução de suas leis, serviços e decisões, bem como para executar encargos análogos dessas esferas, devendo obrigatoriamente encaminhar a Câmara Municipal cópia dos mesmos para que tomem conhecimento.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

Art. 2º: O inciso I do Art. 15 da Lei Orgânica do município de Passa Sete – RS passa a ter a seguinte redação:

Art. 15 -

I – Propor ao Plenário Projetos de Lei que criam, transformem e extinguem cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais.

Art. 3º: Ficam extintos os incisos IX e XI do artigo 16 da lei Orgânica do Município de Passa Sete/RS.

Art. 4º: O Art. 24 da Lei Orgânica do município de Passa Sete – RS passa a ter a seguinte redação:

Art. 24: As Comissões da Câmara Municipal, em razão de matéria de sua competência, a requerimento da maioria de seus membros, podem convocar Secretários Municipais, titulares de autarquias ou de instituições de que participe o Município, para comparecerem perante elas a fim de prestar informações sobre assunto previamente designado e constante da convocação.

§ 1º -

Art. 5º: Fica extinto o inciso V do Art. 35 da Lei Orgânica do município de Passa Sete – RS.

Art. 6º: Os incisos VIII e XVIII do Art. 35 da Lei Orgânica do município de Passa Sete – RS passam a terem a seguinte redação:

Art. 35 -

VIII – Propor os Projetos de Lei que estabeleçam ou atualizem o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e de seus membros, em conformidade com a legislação em vigor.

XVIII – Convocar, através de suas respectivas Comissões, qualquer Secretário, titular de autarquia ou de instituição de que participe o município, para prestar informações.

Art. 7º: O Art. 36 da Lei Orgânica do município de Passa Sete – RS passa a ter a seguinte redação:

Art. 36: Durante o recesso haverá uma comissão representativa da Câmara Municipal, formada na última sessão ordinária do período legislativo.

Art. 8º: O Art. 43 da Lei Orgânica do município de Passa Sete – RS passa a ter a seguinte redação:

Art. 43 – O Projeto de Lei com parecer contrário de todas as Comissões é arquivado, sem deliberação do Plenário.

Art. 9º: O § 4º do Art. 46 da Lei Orgânica do município de Passa Sete passa a ter a seguinte redação:

Art. 46 -

§ 4º - Vetado, o projeto é devolvido à Câmara, será ele submetido, dentro de vinte dias, contados da data de seu recebimento, com ou sem parecer, à discussão única, considerando-se aprovado se, em votação aberta obtiver o voto favorável da maioria absoluta da Câmara, caso em que será enviado ao Prefeito para promulgação.

Art. 10º: O Art. 59 da Lei Orgânica do município de Passa Sete – RS passa a ter a seguinte redação:

Art. 59 – É vedado ao Prefeito Municipal assumir, por qualquer forma, compromissos sem cobertura financeira para execução de programas ou projetos, após o término de seu mandato, que ultrapassem a um duodécimo do orçamento.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

Art. 11º: Fica extinto o Art. 93 da Lei Orgânica do município de Passa Sete – RS.

Art. 12: O inciso II do Art. 117 da Lei Orgânica do município de Passa Sete – RS passa a ter a seguinte redação:

Art. 117 -

II – Atender a população de zero a cinco anos em creches e pré-escolas.

Art. 13: Esta Emenda a Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Passa Sete, RS, aos 29 dias do mês de abril de 2014.

Idolésia de Fátima Cremonese Lopes
Presidente

Romário Rohers
Vice-Presidente

Flávio Batista da Silva
Secretário

Registre-se e Publique-se em 29/04/2014

Publicado em 29/04/2014

Flávio Batista da Silva
Secretário

Volnei José Batista da Silva
Secretário da Presidência